



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N° 037/2024**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.983/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012.

**AUTORIA:** Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

**DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o PROJETO DE LEI N° 037/2024 de 27 de AGOSTO de 2024 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.983/2012, que reconhece e inclui na malha viária municipal as vias de acesso intituladas Estrada Estrela, Vicinal Estrela I e Vicinal Estrela II, perfazendo aproximados 54.271m (cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e um metros) de extensão na totalidade, localizadas na região da Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

*Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º e respectivos incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.983/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º Ficam reconhecidas e inclusas na malha viária municipal as vias de acesso intituladas Estrada Estrela, Vicinal Estrela I e Vicinal Estrela II, perfazendo aproximados 54.271m (cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e um metros) de extensão na totalidade, localizadas na região da Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices demonstrados no incluso mapa (Google Earth Pro 2024) e adiante caracterizadas:*

*I – Estrada Estrela: 21.865m (vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco metros) de extensão, iniciada na Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), a saber:*

- a) ponto inicial (vértice A) – latitude 10°23.610'S – longitude 56°24.407'W;*
- b) ponto final (vértice B) – latitude 10°34.160'S – longitude 56°23.293'W.*

*II - Vicinal Estrela I: 12.420m (doze mil e quatrocentos e vinte metros) de extensão, entroncamento à esquerda da Estrada, a saber:*

- a) ponto inicial (vértice C) – latitude 10°28.680'S – longitude 56°23.087'W;*
- b) ponto final (vértice D) – latitude 10°28.954'S – longitude 56°16.412'W.*

*III - Vicinal Estrela II: 19.986m (dezenove e novecentos e oitenta e seis metros) extensão, entroncamento à esquerda da Estrada, a saber:*

- a) ponto inicial (vértice E) – latitude 10°29.735'S – longitude 56°23.023'W;*
- b) ponto final (vértice F) – latitude 10°31.179'S – longitude 56°14.377'W.*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

*Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.983/2012, permanecerão inalterados.*

*Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.983/2012, com as alterações da presente Lei.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

Da leitura da propositura, em especial, **sua justificativa**, os proponentes asseveram que a alteração visa ajustar os marcos das estradas "Estrada Estrela", "Vicinal Estrela I" e "Vicinal Estrela II", considerando as necessidades atuais de precisão geográfica. A medida permitirá que o Executivo Municipal realize manutenções de forma mais eficiente, garantindo que as intervenções sejam feitas com base em dados atualizados e corretos. Esse aprimoramento é essencial para evitar conflitos futuros com moradores e usuários dessas vias, assegurando a melhor utilização e conservação do espaço público.

Ressalta que a proposta visa a revisão dos limites e marcos das estradas busca atender ao crescimento e às mudanças nas condições de tráfego, atualizando as informações oficiais para um mapeamento mais preciso. Com essa adequação, o município estará preparado para enfrentar eventuais demandas de infraestrutura e manutenção, garantindo a segurança e a mobilidade dos cidadãos que dependem dessas vias no dia a dia.

Por fim, pede aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

**É o sucinto relatório.**

**Passo a análise jurídica.**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Quanto a redação do projeto de Lei, não sugerimos correções.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Trata-se de assunto de competência concorrente entre Poder Executivo e Legislativo, estabelece também o inciso XVII do artigo 22 da Lei Orgânica do Município a competência da Câmara Municipal para deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre.

No mérito, compulsando os autos do procedimento resta comprovado que encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência como já delineada.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei atende a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, e pelo acompanhamento que venho efetuando em relação ao assunto, concluímos pela VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA do Projeto de Lei nº 037/2024.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de **maioria simples** dos votos da Câmara, devendo para tanto considerar todos os Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelece o art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Atenciosamente,

Alta Floresta – MT, 03 de setembro de 2024.

✓ Assinado digitalmente por  
**SAMARA CORINTA HAMMOUD**  
COSTA 820.229.419-34  
Função: First Party  
quarta-feira, 04 de setembro de 2024,  
08:58h -03

**Samara C. Hammoud Costa**  
OAB/MT 6816  
Secretaria Jurídica

✓ Assinado digitalmente por  
**KATHIANE CRISTINA BORGES**  
003.193.291-60  
Função: Katiane  
quarta-feira, 04 de setembro de 2024,  
09:02h -03

**Kathiane C. Borges**  
OAB/MT 31082  
Secretaria Jurídica